

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24 de fevereiro de 2025

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL
DIGITAL – <https://licitar.digital/>

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DA AMBULÂNCIA PLACA SDY-8589.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES/REQUISITOS:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto/serviço	QTD	UND	Preço/Un	Total
1	25133	REFORMA E PINTURA DE AMBULANCIA PLACA SDY-8G89	1,00	SERV.	12.500,00	12.500,00
TOTAL						12.500,00

- Recuperação da lataria danificada.
- Pintura parcial do veículo para restabelecer a identidade visual e proteção da estrutura.
- Utilização de materiais de qualidade compatível com padrões exigidos para veículos de emergência.
- O vencedor da licitação deverá retirar o veículo do pátio da prefeitura, realizar a reforma e devolvê-lo após a conclusão do serviço, arcando integralmente com os custos de transporte.

5- JUSTIFICATIVA

A ambulância de placa SDY8G89, ano 2022, é um veículo essencial para o atendimento de emergências médicas e transporte de pacientes. O dano causado pela queda da árvore comprometeu a estrutura externa e parte da pintura do veículo, como pode se observar no relatório emitido pela Secretaria de Saúde em anexo, exigindo uma reforma urgente para restabelecer sua funcionalidade e segurança.

O valor elevado da franquia de seguro (R\$ 29.983,20) inviabiliza sua utilização, tornando necessária a abertura de um procedimento para contratar diretamente os serviços de reparo, com custo estimado em aproximadamente um terço do valor da franquia.

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 44/2023.

A contratação de empresa para prestação desse serviço, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

Em razão do valor, e todo o exposto, solicito autorização para abertura de **dispensa de licitação de forma eletrônica.**

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO PARA ENTREGA

A Vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Prestação de serviço imediato após a solicitação, com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos para a conclusão do serviço.

7- PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, a CONTRATADA poderá, a seu critério, interromper o fornecimento do bem ou a prestação do serviço até que a situação seja devidamente regularizada, sem que tal interrupção configure descumprimento contratual.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) registro comercial no caso de firma individual;

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade:

10 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Valor Estimado para a contratação é de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

Para fins de julgamento e determinação da (s) Empresa(s) Fornecedora(s), serão utilizados os critérios de **MENOR PREÇO**.

Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato.

12- DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Foram realizadas cotações com fornecedores especializados em reparo automotivo, considerando serviços de lataria e pintura. Os orçamentos coletados indicam um custo aproximado de um terço do valor da franquia do seguro. A cotação com três fornecedores distintos foi realizada para garantir a transparência do processo, assegurar a melhor relação custo-benefício e atender às normas de concorrência e economicidade na administração pública. Dessa forma, a contratação será baseada na melhor proposta apresentada, considerando preço, qualidade e prazo de execução. Cotação a qual atende os parâmetros definidos pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 e Decreto Municipal 44/2023.

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos conforme portaria nº 15/2025.

14 - CRITÉRIO DE REGIONALIDADE E TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Fundamentação Legal:

Esta licitação adota o critério de regionalidade, nos termos do **Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022**, que concede tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. O certame será regido pelas normas gerais previstas nos **artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006**, bem como pelas disposições constantes na referida legislação municipal.

Definição da Regionalidade – Regional I:

Nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, a **Regional I** é definida como o âmbito dos **MUNICÍPIOS LIMÍTROFES AO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR**. O critério de regionalidade será utilizado no presente certame com o objetivo de fomentar a economia regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e promover a inclusão de empresas locais e regionais no processo de contratação pública.

Justificativa para o Critério de Regionalidade:

A utilização do critério de regionalidade é justificada pelos seguintes motivos:

Fomento ao Desenvolvimento Regional: A escolha de fornecedores locais e regionais está alinhada ao objetivo da lei de promover o desenvolvimento socioeconômico do município e sua região circunvizinha. Priorizando empresas da Regional I, é possível: Incentivar o crescimento e a sustentabilidade das micro e pequenas empresas regionais; estimular a geração de empregos e a circulação de renda na região; fortalecer a economia local, conforme previsto na legislação municipal.

Atendimento à Demanda em Pequenas Quantidades: O Município de Laranjal-PR não tem grandes volumes de demandas. Assim, o fornecimento deve ser parcelado e ajustado à demanda, o que favorece a contratação de empresas regionais capazes de realizar entregas/prestação de serviços frequentes e rápidas, sem comprometer a continuidade das atividades.

Redução de Custos e Agilidade no Atendimento: Ao priorizar fornecedores regionais, reduz-se o custo logístico tanto para a Administração quanto para os fornecedores, promovendo maior eficiência e menor impacto ambiental. Essa medida também contribui para a agilidade no atendimento às

solicitações, assegurando que o fornecimento ocorra de forma ágil e contínua.

Promoção da Concorrência Local: Favorecer a participação de empresas sediadas regionalmente amplia a competitividade e valoriza o comércio local, gerando impactos econômicos positivos para os municípios envolvidos.

Alinhamento com o Interesse Público: Ao fomentar o comércio local, a Administração Municipal cumpre com os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que: As micro e pequenas empresas locais estão mais próximas dos locais de entrega, garantindo rapidez e redução de prazos; O fortalecimento do setor empresarial regional contribui para a sustentabilidade econômica do município e seus arredores, gerando benefícios indiretos para a comunidade.

Previsão Legal de Tratamento Favorecido: A Lei Municipal nº 22/2022, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, permite a utilização de critérios diferenciados que beneficiem micro e pequenas empresas regionais. Essa prerrogativa justifica o uso do critério de regionalidade para promover concorrência justa e assegurar que os benefícios da contratação sejam direcionados à região.

Atendimento às Demandas de Forma Eficiente: A contratação regionalizada garante maior facilidade na realização do serviço atendendo rapidamente as necessidades periódicas da Secretaria, eliminando o risco de interrupção dos serviços públicos essenciais devido à mal funcionamento de equipamentos e instalações.

Aplicação do Critério:

No caso de igualdade de preços (empate ficto), conforme disposto no inciso II do § 1º do Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022 e no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será concedida preferência de contratação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados na **Regional I**.

Reserva de Mercado e Prioridade Regional:

Nos termos do § 3º do Art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, poderá ser aplicada prioridade de contratação para empresas regionais, justificadamente, até o limite de **10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido**, assegurando o fortalecimento da economia regional e o cumprimento dos objetivos da política pública.

Disposição Final:

A adoção do critério de regionalidade e do tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI visa assegurar a eficiência, economicidade e alinhamento aos princípios da administração pública, promovendo o desenvolvimento socioeconômico no âmbito municipal e regional, em conformidade com a legislação vigente. Com base nos dispositivos legais que promovem o desenvolvimento regional e nos benefícios econômicos, logísticos e operacionais apontados, a realização de licitação com critério de regionalidade na Regional I é a alternativa mais adequada e alinhada ao interesse público, promovendo eficiência administrativa e fortalecimento da economia local.

Laranjal-PR, 18 de fevereiro de 2025.

LEDIANE DE LIMA PAES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Guilherme Lopes Dos Santos

Código Identificador:64482C77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025. Edição 3219

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE LARANJAL

Identificador: 4270737/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL

Número: 8

Ano: 2025

Data da Assinatura: 19/02/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DA AMBULÂNCIA PLACA SDY-8589.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
-----------------	------

Principal	EDITAL DE DISPENSA.pdf
-----------	------------------------

Baixar



Voltar

Usuário Logado:

Emitente Logada:

Aviso de Contratação Direta nº 8/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 19/02/2025

Local: Laranjal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE LARANJAL **Unidade compradora:** 439 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/02/2025 09:36 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95684536000180-1-000013/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E PINTURA DA AMBULÂNCIA PLACA SDY-8589

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 12.478,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Contratos/Empenhos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	REFORMA E PINTURA DE AMBULANCIA PLACA SDY-8G89	1	R\$ 12.500,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.